



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 246/2012, de 22 de maio de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de março de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o **DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para a Servidora Aposentada, Sra. **ANTONINHA DE SOUZA**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 211/2009, de 29 de Junho de 2009**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 01 de Julho de 2009, o qual foi devidamente homologado, julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **30920-5/09, DDM – Decisão Definitiva Monocrática 820/10 – NB, de 17 de Março de 2010**.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do percentual proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **48,26% (quarenta e oito vírgula vinte e seis por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível de Vencimentos XI**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 976,10, que multiplicado pela proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, devidamente revisado de R\$ 471,07 (quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos) mensais, neste caso pela inferioridade do benefício ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se como premissa o valor atual do mesmo.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 22 de maio de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED